

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA № 27, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a adesão de instituições de ensino e programas de residência ao Projeto Mais Médicos para o Brasil enquanto das instituições supervisoras.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como da Portaria GM/MEC 585 de 15 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Poderão aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, como Instituições Supervisoras (IS):

I - As instituições públicas federais, estaduais e municipais de educação superior, que ofereçam curso de Medicina gratuitamente;

II - Os programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade,
 de Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica, Pediatria que estejam
 devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica
 (CNRM);

III - As escolas de governo em saúde pública, que possuam no mínimo um programa de residência médica ou de pós-graduação na área de Saúde Coletiva ou afins; e



IV - As secretarias municipais e estaduais de saúde, que tenham ao menos um programa de residência médica vinculado às mesmas.

§ 1º As instituições mencionadas nos incisos acima, interessadas em aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, deverão efetuar procedimento de adesão por meio do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC/MEC, com a credencial do dirigente máximo da instituição, disponível no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As instituições interessadas também deverão cadastrar 2 (dois) Tutores Acadêmicos, dentre profissionais com perfil docente da área médica e preferencialmente atuante em alguma das seguintes áreas de conhecimento: Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria, ou áreas afins.

§ 3º Um dos tutores será cadastrado para fins de cadastro reserva, atendendo aos requisitos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 4º O (s) Tutor (es) do cadastro reserva poderá (ão) ser convocado (s), de acordo com o número de médicos selecionados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada a proporção de Supervisores por Tutor definida pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 5º Os Tutores selecionados deverão declarar possuir disponibilidade e tempo para realizar a atividade de tutoria acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil sob responsabilidade da Instituição Supervisora, assim como ter disponibilidade para realizar acompanhamento a supervisores, produzir relatórios, realizar viagens, promover e participar de reuniões e webconferências com supervisores sob sua responsabilidade ou convocadas pela Instituição



Supervisora e Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo II.

§ 6º As instituições não selecionadas no momento de adesão irão compor um banco de entidades supervisoras, que poderão ser chamadas a qualquer momento para composição do quadro de tutoria do Projeto, respeitadas a necessidade de ampliação de instituições supervisoras durante o período de vigência do Projeto.

§ 7º As Instituições selecionadas deverão definir critérios e mecanismo de seleção de supervisores, conforme regulamentação vigente, e informá-los ao MEC, no prazo de 30 dias.

§ 8º Os supervisores selecionados deverão declarar possuir disponibilidade e tempo para realizar as atividades de Supervisão Acadêmica a médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil sob responsabilidade da Instituição Supervisora, assim como possuir disponibilidade para realizar viagens e participar de reuniões e webconferências convocadas pela Instituição Supervisora e Coordenação Nacional do Programa Mais Médicos, conforme anexo III.

Art. 2º Nos casos onde os Tutores indicados sejam membros da Instituição Supervisora esta deverá garantir a dispensa dos mesmos de atividades acadêmicas, para o desempenho das atividades de tutoria de forma adequada, sem prejuízos de qualquer ordem para os mesmos. Parágrafo Único: A atividade de tutoria deverá ser computada no plano institucional do docente designado.

**Art. 3º** A SESu/MEC decidirá sobre a validação da adesão das instituições que atenderem aos requisitos previstos no Art. 1º desta Portaria, observando as necessidades do Projeto Mais Médico para o Brasil.

Real Superior Assessoria Educacional

§ 1º As instituições que cumprirem as etapas previstas nos parágrafos 1º a 4º do

Art. 1 e que forem validadas, conforme Art. 3, deverão assinar Termo de Adesão,

Anexo I, e passarão a ser denominadas Instituições Supervisoras.

§ 2º O Termo de Adesão terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado

por igual período, respeitando o tempo de vigência do Projeto Mais Médicos para

o Brasil.

§ 3º As Instituições Supervisoras com adesão ao PMMB, que manifestarem

formalmente sua impossibilidade de atenderem aos determinantes desta

Portaria, deverão encaminhar ofício à DDES/SESu/MEC com o prazo de 30 (trinta)

dias de antecedência, para que se proceda seu desligamento perante o sistema

SIMEC.

Art. 4º Caberá à SESu/MEC prestar apoio às Instituições Supervisoras para o

planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Supervisão

Acadêmica.

Art. 5º As Instituições Supervisoras deverão seguir as orientações da

DDES/SESu/MEC, bem como receber representantes da mesma, na execução dos

espaços de supervisão.

Art. 6º As Instituições Supervisoras que aderiram ao Projeto pelas Portarias de nº

14/2013 e nº 17/2013, do Ministério da Educação, passam a seguir o normativo

definido por esta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JESUALDO PEREIRA FARIAS** 

(Publicada no DOU nº 133, de 15 de julho de 2015, seção 1, página 10)